



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

(Elaborado conforme Resolução n° 007, 2023, da Câmara Municipal de Naviraí, que "Dispõe sobre a fase preparatória das licitações e das contratações diretas de obras e serviços de engenharia no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí-MS, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021")

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2026

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARCIAL (SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA) DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ- MS

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARCIAL (SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA) DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ- MS

1.2 Descrição do serviço a ser contratado:

ITEM	QT.	UN.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	1	UN	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARCIAL (SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA) DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ- MS, que inclui: a) remoção do telhamento existente e elementos associados; b) retirada, substituição de componentes de sustentação previstos (terças, trama metálica), conforme projeto e planilha; c) instalação de novo telhamento com telha metálica termoacústica tipo sanduíche (aço galvalume, núcleo 30 mm, conforme especificações); d) execução, substituição de calhas, rufos, chapins e cumeeiras; e) serviços preliminares, gerenciamento local de obra e limpeza final, com destinação ambientalmente adequada dos resíduos.	R\$ 442.097,90
VALOR ESTIMADO				R\$ 442.097,90





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

1.2.1 Os valores descritos acima reproduzem o que foi apurado em orçamento estimado da contratação, conforme Anexo I, deste Termo de Referência/Projeto Básico.

1.3 O serviço indicado baseia-se em previsões técnica, não sendo definitivos, isto é, poderão sofrer supressões ou acréscimos dependendo da demanda verificada durante o período de execução contratual.

1.4 O valor médio global estimado da contratação é de **R\$ 442.097,90 (quatrocentos e quarenta e dois mil noventa e sete reais e noventa centavos)**, conforme custos especificados acima, apurados em Orçamentos Referenciais de custo SINAPI, AGESUL, SBC, conforme consta dos anexos para a contratação, elaborado, nos termos da Resolução N° 07, 2023, da Câmara Municipal de Naviraí-MS.

1.4.1 Por se tratar de contratação imprescindível e urgente, dispensou-se a aplicação do inciso II, do artigo 10, da supracitada resolução, tendo como embasamento o laudo apresentado que deu origem a presente demanda.

1.5 O objeto desta contratação é caracterizado como serviço de engenharia, reforma parcial do prédio, que contemplará a substituição do telhado.

1.6 Os serviços objeto da presente contratação não se enquadram como de fornecimento continuado.

1.7 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL:

A presente contratação fundamenta-se na imprevisibilidade de manutenção da segurança estrutural do imóvel, conforme constatado em Vistoria Técnica realizada no dia 04 de fevereiro de 2026. O desprendimento e a queda de telhas no saguão principal não configuram apenas um problema estético ou de manutenção rotineira, mas um risco iminente à integridade física de cidadãos e servidores que circulam diariamente pelo local.





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

A situação é agravada pelo estado de obsolescência da cobertura, que conta com 24 anos de uso. Embora a Administração tenha buscado realizar intervenções pontuais ao longo do tempo, o Laudo Técnico demonstra que tais medidas paliativas exauriram sua eficácia. A continuidade da exposição do Plenário e da área administrativa às infiltrações severas comprometem não apenas os mobiliários e equipamentos eletrônicos, mas a própria salubridade do ambiente de trabalho.

2.2 DO NEXO DE CAUSALIDADE E RISCO DE RETARDAMENTO:

A opção pela DISPENSA de licitação justifica-se pelo fato de que o rito de um PREGÃO ou CONCORRÊNCIA convencional demandaria um prazo incompatível com a urgência para a segurança exigida. Cada dia de retardo na execução dos reparos amplia:

I- **O risco de acidentes graves:** considerando que o saguão é a principal via de acesso ao público;

II- **O dano ao erário:** visto que infiltrações não tratadas evoluem para danos estruturais mais onerosos e podem atingir a rede elétrica do edifício.

2.3 DOS OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS:

A contratação emergencial visa, estritamente, o atendimento do cenário crítico, focando em:

I- **Segurança Operacional:** Eliminação imediata do perigo de queda de materiais sobre transeuntes;

II- **Preservação Patrimonial:** Estancamento das infiltrações para proteger o patrimônio público (documentos, mobiliários, eletrônicos e estrutura);

III- **Continuidade do Serviço Público:** Garantir que o Plenário e as áreas administrativas permaneçam operacionais, evitando a suspensão de atividades essenciais à coletividade.

2.4 CONCLUSÃO:

Diante do exposto, resta caracterizada a emergência concreta, onde a falta de ação imediata da Administração configuraria omissão diante de um perigo real. A medida proposta é





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

proporcional ao risco e limitada ao estritamente necessário para restabelecer a segurança e a funcionalidade mínima do edifício.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução técnica adotada consiste na substituição de toda a cobertura do prédio, com remoção do telhamento antigo e elementos associados, adequação, troca de estrutura secundária (terças, trama metálica) conforme projeto, planilha, instalação de telha metálica termoacústica e substituição de elementos de arremate e drenagem (calhas, rufos, chapins e cumeeiras), assegurando estanqueidade e segurança.

3.2 O escopo deverá ser executado conforme:

- I- Memorial Descritivo - Reforma Parcial da Câmara de Vereadores Naviraí, MS;
- II- pranchas, projetos de cobertura (demolir, construir);
- III- planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro de referência;
- IV- orientações formais da fiscalização (com registros em diário de obra).

3.3 Serviços preliminares:

- I- instalação de placa de obra;
- II- mobilização e desmobilização;
- III- instalação, locação de estruturas auxiliares (andaimes, equipamentos de acesso), conforme necessidade;
- IV- isolamento e sinalização da área.

3.4 Demolições, retiradas e gestão de resíduos:

- I- remoção de telhas existentes e elementos associados (sem reaproveitamento, salvo autorização expressa da fiscalização);
- II- remoção de trama, estrutura secundária prevista para substituição (conforme projeto, planilha);
- III- carga, transporte e destinação de resíduos, mantendo o local organizado e com controle de riscos e poeira.

3.5 Cobertura, fornecimento e instalação:

- I- fornecimento e instalação de telha metálica termoacústica tipo sanduiche, isolamento 30 mm, aço galvalume, perfil trapezoidal, com fixação e vedação adequadas;
- II- fornecimento e instalação de terças, trama metálica (conforme projeto e quantitativos);
- III- execução, instalação de cumeeiras, rufos (encosto,





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

pingadeira, chapim) e calhas metálicas.

3.6 Administração local e segurança:

I- supervisão, gerenciamento local;
II- atendimento às NRs e elaboração e aplicação de medidas de prevenção para trabalho em altura, com plano e registros.

3.7 Limpeza final e entrega:

I- limpeza geral das áreas afetadas;
II- remoção de resíduos remanescentes;
III- entrega do local em condições de uso, com relatório fotográfico e "as built" quando aplicável.

3.8 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

I- Telha metálica termoacústica:

- telha tipo sanduíche, perfil trapezoidal, nas duas faces com espessura de 0,50mm por face;
- ISOLAMENTO TERMOACUSTICO EM ESPUMA RIGIDA DE POLIURETANO (PU) INJETADO, ESPESSURA DE 30 MM, DENSIDADE DE 35 KG/M3;
- fixação em estrutura metálica com parafusos e elementos apropriados, com vedação e arruelas, garantindo estanqueidade.

II- Calhas, rufos e chapins:

- chapas metálicas com desenvolvimento conforme projeto;
- emendas, uniões com rebites e selantes adequados;
- compatibilidade com o sistema pluvial existente e com o projeto.

III- Estrutura secundária (terças, trama metálica):

- fornecimento e instalação conforme projeto e planilha;
- fixações, alinhamento e prumo adequados;
- tratamento anticorrosivo, pintura conforme projeto, planilha ou determinação técnica superveniente formalizada pela fiscalização.

3.9 Diante da necessidade, a solução proposta é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARCIAL (SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA) DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ- MS**, de acordo com as especificações abaixo:





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

ITEM	QT.	UN.	ESPECIFICAÇÕES
1	1	UN	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARCIAL (SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA) DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ- MS: a) remoção do telhamento existente e elementos associados; b) retirada, substituição de componentes de sustentação previstos (terças, trama metálica), conforme projeto e planilha; c) instalação de novo telhamento com telha metálica termoacústica tipo sanduíche (aço galvalume, núcleo 30 mm, conforme especificações); d) execução, substituição de calhas, rufos, chapins e cumeeiras; e) serviços preliminares, gerenciamento local de obra e limpeza final, com destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

3.9.1 A quantidade definida é baseada no laudo pericial, conforme apresentado pelo setor demandante.

3.9.1.1 O serviço está definido por prancha, memorial descritivo e planilha detalhada, que eventualmente, por necessidade e previamente informado, poderão sofrer supressões ou acréscimos dependendo da demanda verificada durante o período de execução contratual.

3.10 Trata-se de objeto de prestação de serviço de obras e engenharia, parcial reforma do prédio, que engloba a troca de todo o telhado, sendo possível a prorrogação de sua execução, em casos supervenientes.

3.11 A entrega dos serviços poderá ocorrer de forma parcelada, mediante autorização dos fiscais; por medição previamente autorizado, no decorrer da execução da contratação.

3.12 A empresa contratada deverá entregar os serviços em conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, planilha detalhada, prancha de engenharia e o cronograma.

3.13 Os serviços serão prestados na dependência do prédio da Câmara Municipal, situado na avenida Bataguassú, 900, Centro.

3.14 A empresa arcará com todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços, bem como, eventual custo adicional.

3.15 Após o recebimento da Ordem de Serviço, a empresa deverá em até 10 (dez) dias úteis, apresentar à Câmara o plano de ação para o





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

início da prestação dos serviços.

3.15.1 O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, desde que devidamente justificado por escrito e as razões aceitas pela Administração.

3.16 O prazo para entrega total dos serviços será de 180 (cento e oitenta dias, podendo ser prorrogado, se autorizado pela contratante.

3.16.1 O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por até igual período, mediante solicitação da parte e durante o transcurso do prazo, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.16.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.17 O horário para execução dos serviços será entre 06:00 e 19:00 horas (horário local), a critério da escolha da empresa contratada, que deverá arcar com todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço, bem como, custos adicionais e eventuais.

3.18 A contratação deverá observar o benefício da preferência a Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), em conformidade com o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Fundamento legal da contratação direta (dispensa emergencial): art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, 2021, diante de situação emergencial caracterizada por risco concreto à segurança de pessoas e integridade do patrimônio público, especialmente após ocorrência registrada em vistoria técnica de 04 de fevereiro de 2026.

4.2 Responsabilidade técnica: a contratada deverá indicar responsável(is) técnico(s) habilitado(s) e emitir ART, R, compatível com os serviços executados, quando aplicável.

4.3 Segurança do trabalho: atendimento integral às normas de SST, especialmente NR-06, NR-18 e NR-35, incluindo treinamento, EPIs, EPCs, isolamento e sinalização.





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

4.4 Sustentabilidade e destinação de resíduos: a contratada deverá providenciar carga, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos a local licenciado, com comprovações documentais quando exigível.

4.5 Subcontratação: NÃO será admitida, em razão do valor médio da contratação.

4.6 Garantia e desempenho mínimo: a contratada deverá fornecer garantia do serviço e materiais, com prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, cobrindo defeitos de execução e funcionamento do sistema de cobertura e drenagem pluvial, sem prejuízo de garantias legais e do fabricante.

4.7 Será exigida a garantia de contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo o valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.7.1 A exigência de garantia contratual fundamenta-se nos seguintes aspectos:

I - **Valor expressivo da contratação**, o que eleva o risco potencial de prejuízo ao erário em caso de inadimplemento;

II - **Natureza do objeto**, consistente em obra de engenharia (substituição de cobertura), que envolve riscos técnicos relevantes, inclusive quanto à segurança estrutural e à integridade de pessoas e bens;

III - **Caráter emergencial da contratação**, que demanda execução célere, mas não afasta a necessidade de mecanismos de proteção da Administração;

IV - Necessidade de assegurar o **fiel cumprimento das obrigações contratuais**, bem como resguardar a Administração quanto a eventuais prejuízos decorrentes de falhas na execução;

V - Observância aos princípios da **eficiência, economicidade e gestão de riscos**, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2 A garantia tem por finalidade assegurar:

I - o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;

II - a cobertura de prejuízos decorrentes de inadimplemento;

III - o ressarcimento de danos causados à Administração;

IV - o pagamento de penalidades eventualmente aplicadas.

4.7.3 A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades, conforme art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

4.8 Indicação de marcas ou modelos: Na presente contratação não será necessária a indicação de marca ou modelo.

4.9 Da exigência de amostra: Não se aplica.

4.10 Da vedação de contratação de marca/produto: Não se aplica.

4.11 Da exigência de carta de solidariedade: Não se aplica.

4.12 A empresa contratada deve estar em situação fiscal, social e trabalhista regular.

4.13 A empresa deverá prestar os serviços com as características exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvando as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração.

4.14 A empresa deverá prestar serviços de boa qualidade, em conformidade com as especificações e prazos estipulados, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso preste serviços ou forneça produtos de má qualidade.

4.15 A empresa deverá realizar a entrega das notas fiscais eletrônicas dos serviços prestados, contendo os dados do respectivo processo, sempre acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço e certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista.

4.16 A empresa poderá realizar avaliação prévia do local de execução dos serviços, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado da Câmara Municipal para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h (horário local).

4.16.1 A empresa que tiver interesse em realizar a vistoria deve agendar previamente o horário, através de e-mail que será disponibilizado no aviso de licitação.

4.16.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

interessados em realizar a vistoria prévia.

4.16.3 O prazo para solicitação da vistoria será da data de publicação, até o dia anterior a realização do certame.

4.16.4 O pedido de agendamento deve ocorrer com antecedência de 1 (um) dia da data pretendida, observado o prazo limite estabelecido no tópico acima.

4.16.5 O agendamento solicitado será confirmado por meio de resposta ao e-mail.

4.16.6 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.16.7 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do serviço seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O serviço deverá obedecer às informações do memorial descritivo, planilhas de execução e pranchas e poderá a critério do fiscal de obras e fiscal de contrato ocorrer a entrega de forma parcelada no decorrer da execução do contrato.

5.1.2 Os serviços deverão ser desenvolvidos e entregues após o recebimento pela contratada da Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Naviraí-MS.

5.1.2.1 A contratada deverá pagar todos os empregados bem como os encargos e os tributos, contribuições fiscais que incidam venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o serviço, bem como, deverá arcar integralmente com eventuais custos eventuais.

5.1.3 A empresa contratada prestará o serviço no prédio da Câmara Municipal situado na avenida Bataguassú, 900, Centro, entre os horários 06:00 às 19:00 (horário local) a seu critério de escolha, e deverá arcar com todos os tributos, contribuições fiscais que





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço, bem como, eventual custo adicional e eventuais.

5.1.4 Após o recebimento da Ordem de Serviço, a empresa deverá em até 10 (dez) dias úteis, apresentar à Câmara o plano de ação para o início da prestação dos serviços.

5.1.4.1 O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, desde que devidamente justificado por escrito e as razões aceitas pela Administração.

5.1.4.1.1 A entrega do pedido de prorrogação deve ocorrer antes do final do decurso inicialmente estabelecido de 10 (dez) dias úteis.

5.1.5 O prazo para prestação de serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.5.1 O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por até igual período, mediante solicitação da parte e durante o transcurso do prazo, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

5.1.6 Caso não seja possível a entrega do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.7 As medições quando autorizadas pelos fiscais deverão vir acompanhados da respectiva nota fiscal eletrônica, contendo os dados do respectivo processo, sempre acompanhadas das cópias das respectivas ordens de execução de serviço e certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista.

5.1.8 O serviço deverá ser prestado em conformidade com os anexos, projeto básico, planilha detalhada e memorial descritivo, prancha e deverá atender todas as exigências expressas neste Termo de Referência/Projeto Básico.

5.1.9 A empresa deve possuir todos os equipamentos, ferramentas e pessoal necessários para execução dos serviços.

5.1.10 Os fiscais do contrato será o responsável pelo recebimento e conferência dos serviços.

5.1.10.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta.

5.1.11 O recebimento provisório dos serviços consubstancia-se na simples transferência do serviço contratado pela Administração Pública, para fins de melhor conferência, quando for o caso, sem que isso importe em aceitação do objeto contratual.

5.1.12 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com os documentos planilha detalhada, memorial descrito, prancha e especificações constantes na proposta, devendo ser refeito com as devidas correções no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da identificação notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.13 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da última medição e nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante aposição dos atestos das notas fiscais por parte do fiscal de obras, fiscal de contrato e gestor do contrato.

5.1.14 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.15 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.16 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, parcial reforma nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do objeto.

5.1.18 O pagamento dos serviços entregues será efetuado após o recebimento definitivo, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, contendo os dados do respectivo processo, sempre acompanhadas das cópias das respectivas autorizações de execução de serviço e certidões que comprovem a regularidade fiscal e





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

trabalhista.

5.1.19 O pagamento ocorrerá conforme critérios e prazos estipulados em tópico específico do presente termo.

6 CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado por medição dos serviços efetivamente entregues, mediante apresentação do documento formal, assinado pelo responsável técnico capacitado e também pelo fiscal técnico, contendo os dados do respectivo processo, sempre acompanhadas das cópias das respectivas autorizações de início de execução de serviço e certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.2 A Câmara Municipal de Naviraí efetuará o pagamento por meio de Boleto Bancário, PIX (desde que a Chave cadastrada seja o CNPJ da empresa), ou Depósito Bancário, sendo este exclusivamente em agências da Caixa Econômica Federal, ou também em agências do Banco do Brasil (as contas devem estar registradas no CNPJ da empresa), no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação e aprovação do boletim de medição, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, observando o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico.

6.2.1 No caso de pagamento através de boleto, o mesmo deverá ser emitido com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias.

6.3 Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, o mesmo será realizado no primeiro dia útil seguinte, não existindo qualquer compensação financeira neste período.

6.4 A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal Eletrônica informações sobre o serviço, o número da Licitação, do Processo, os dados da ordem de execução de serviço e dos dados bancários para depósito, se for o caso.

6.4.1 Em caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura correspondente para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.5 A CONTRATADA deverá arcar com o custo de todos os empregados e encargos sociais, além dos recolhimentos de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do presente processo licitatório, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais ou entregar documentação comprobatória da não necessidade de retenção





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

do(s) tributo(s).

6.6 O descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA facultará a Câmara Municipal a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

6.7 Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

6.8 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.8.1 A contratada deverá encaminhar juntamente com as notas fiscais os documentos, certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendências que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.10 Reequilíbrio econômico-financeiro:

6.10.1 O preço contratado será fixo e irrevogável, como regra.

6.10.1 Caso ocorram fatos supervenientes e imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que afetam o equilíbrio econômico-financeiro para prestação do serviço, a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos preços.

6.10.2 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, em face de variação nos preços, deverá ser solicitada pela CONTRATADA formalmente à Câmara Municipal, de forma justificada e devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, para apreciação pelo Órgão.

6.10.2.1 Para apreciação pelo Órgão e se tratando de serviço com substituição de telhado, pedido deverá ser detalhado, informando especificamente qual o item da planilha e o valor solicitado observado a aplicação do BDI.

6.11 A revisão não será concedida de forma automática, devendo ser solicitada pela CONTRATADA.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

7.1 O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de licitação, preferencialmente ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133, 2021, cujo critério de julgamento adotado para a seleção da proposta vencedora será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2 A contratação deverá observar o benefício da preferência a Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), em conformidade com o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.3 Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma observados os prazos para a execução.

8 MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1 A contratação será realizada por meio de DISPENSA de licitação, preferencialmente ELETRÔNICA, uma vez que tal contratação atende os requisitos do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

9 PARÂMETROS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO

9.1 Não se aplica, considerando que os parâmetros de avaliação de propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e não melhor técnica ou de técnica e preço.

10 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 A Empresa participante deverá explorar ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação.

11 REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de DISPENSA de licitação, preferencialmente em forma ELETRÔNICA, com fundamento no inciso VIII, do art. 75, Lei n.º 14.133 de 2021, devendo atender os seguintes requisitos habilitação:

11.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

11.1.1.1 Os requisitos para a habilitação jurídica serão exigidos em conformidade com a natureza da contratação, conforme abaixo:

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.1.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI- declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VII- declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas artigo 63, IV;

VIII- declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

IX- declaração de que NÃO possui impedimentos previstos no Art.7º, III na lei 14.133, 2021;

X- declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entregadas propostas;

11.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, as quais terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.

11.3 HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

11.3.1.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do INDICE GERAL DE PREÇOS-DISPONIBILIDADE INTERNA- IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV ou de outro indicador que o venha substituir.





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

a) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404, 76 (sociedade anônima):

- Publicadas em Diário Oficial ou, publicadas em jornal de grande circulação ou, cópia do registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA.):

- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo técnico contábil ou contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) Sociedade criada no exercício em curso:

- Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante;

11.3.2 A comprovação da boa situação econômico-financeira da Licitante será demonstrada com base nos seguintes parâmetros: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.3.2.1 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, como mencionado no item 11.1.4.3, assinadas pelo técnico contábil ou contabilista responsável, devidamente registrado no CRC.

11.3.2.2 Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos apreço, o memorial de cálculo correspondente.

Observação: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

11.3.2.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

igual a 1 (um) qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo de 10% do valor total estimado da Contratação, comprovando através de Certidão da Junta Comercial da sede do licitante.

11.3.3 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei n° 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

11.3.3.1 Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento.

11.4 HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.4.1 Certidão, Registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura CREA, CAU da região sede da empresa.

11.4.2 Certidão, Registro Profissional da empresa que efetivamente atuará como Responsável Técnico, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura - CREA, CAU.

11.4.3 Atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, com a(s) planilha(s) de serviço(s) devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) comprovando que o seu(s) responsável(eis) técnico(s), já executou obras ou serviços compatíveis com os itens, relativos à parcela de maior relevância do objeto da licitação, que é:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF 07, 2019	M ²	570,23
01	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCLUSIVE PINTURA. AF 10, 2025 PS	M ²	570,23
01	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07, 2019	M	91,80

11.4.3.1 O atestado deverá comprovar a realização de serviços com características similares ao objeto a ser contratado, em percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

11.4.3.1.1 Será admitida a soma de atestados técnicos, desde que os serviços sejam compatíveis com o objeto licitado.





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

11.4.3.2 Somente será (ão) aceito(s) atestado(s) fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU da região onde foram executados os serviços.

11.4.3.3 Atestados que tenha responsável técnico por supervisão, coordenação, fiscalização, preposto, não serão considerados no cumprimento da exigência deste subitem.

11.4.4 A comprovação de vínculo empregatício do(s) profissionais detentores(es) de atestado(s) técnicos apresentados com a empresa LICITANTE, deverá ser feita mediante apresentação de relatório GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) onde conste(m) o(s) nome(s) do(s) profissional(is); ou contrato de prestação de serviço mantido entre as partes registrado em cartório;

11.4.5 No caso de Sócio ou diretor a comprovação será feita através do Estatuto ou Contrato Social.

11.4.6 As Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, as quais terão o prazo de 5(cinco) dias úteis para a regularização da documentação;

11.4.6.1 A Empresa que se enquadra em empresa de pequeno porte que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº 123, 06, deverá apresentar a seguinte documentação:

11.4.6.1.1 Em se tratando de Empresas de Pequeno Porte deverão comprovar seu enquadramento em um dos regimes, mediante a apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas de seu domicílio, conforme o caso, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio-DNRC nº 103 de 30.04.2007.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR

12.1 O valor médio total estimado para a contratação é de **R\$ 442.097,90 (quatrocentos e quarenta e dois mil noventa e sete reais e noventa centavos)**, apurado em orçamento estimado para a contratação, elaborado após realização de pesquisa na tabela SINAP, AGESUL, SBC, conforme consta dos anexos para a contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

13 ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILIOSO

13.1 Não foi adotado orçamento sigiloso para a presente contratação.

14 PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE PROPOSTA

14.1 A planilha detalhada de orçamento da SINAPI, AGESUL, SBC, conforme consta dos anexos para a contratação, com cotação realizada em 26 de fevereiro 2026.

14.2 O prazo de validade das propostas apresentadas quando da realização da DISPENSA ELETRÔNICA será de 90 (noventa) dias.

15 PRAZO DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

16 PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação, ratificação da contratação.

16.1.1 O prazo poderá ser prorrogado conforme o art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

16.2 Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

I- SICAF;

II- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

III- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União.

16.2.2 Será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital ou do instrumento equivalente, que deverão ser mantidas também durante a vigência do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

16.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e dos integrantes do Quadro de Sócios e Administradores.

17 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

17.1.1 Prestar o serviço contratado com as características exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico e de acordo com a legislação pertinente, arcando integralmente com todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o serviço vendido, bem como, eventual custo adicional, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvando as hipóteses de expressa anuência por parte da contratante.

17.1.2 Entregar serviço de boa qualidade, nas quantidades e prazos estipulados, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso preste serviço de má qualidade.

17.1.3 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, decorrentes da prestação do serviço, mesmo depois do vencimento do Contrato.

17.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

17.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.

17.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

17.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

17.1.8 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência/Projeto Básico, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

17.1.9 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

17.1.10 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.1.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

17.1.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.15 Manter seus empregados protegidos por Equipamentos de Proteção Individual.

17.1.16 Substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem do Órgão, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente por esta.

17.1.17 Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Câmara Municipal, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor.





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

17.1.18 Realizar a entrega das notas fiscais eletrônicas dos serviços, contendo os dados do respectivo processo, sempre acompanhadas das respectivas ordens de fornecimento e certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista.

17.1.19 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

17.1.20 A empresa contratada deve estar em situação jurídica, fiscal, social e trabalhista regular.

17.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

17.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições legais e as contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico.

17.2.2 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no serviço prestado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

17.2.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do serviço objeto desta contratação.

17.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as exigências deste Termo de Referência/Projeto Básico.

17.2.5 Conferir e atestar as notas fiscais (fatura) encaminhando-a as para o setor de Contabilidade.

17.2.6 Notificar o representante da empresa em ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas aos serviços contratados, estipulando prazo para reparo.

17.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

17.2.7 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

17.2.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e instrumento contratual.

17.2.9 Durante a execução dos serviços, desocupar todos os espaços que estiverem recebendo intervenção na cobertura, devendo isolar o acesso de funcionários e público nestes setores.





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

18 PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

19 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021 art. 117, caput).

19.7 Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.8 Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

FISCALIZAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

19.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19.11 O fiscal técnico deverá acompanhar as medições e entregas dos serviços, assim como, conferir e atestar as notas fiscais expedidas.

19.12 O fiscal técnico do contrato deverá ser atribuído a um engenheiro e/ou arquiteto para exercer a função e o fiscal administrativo, preferencialmente será o servidor ocupante do cargo de Chefe dos Serviços Diversos, que atuarão de forma conjunta na fiscalização do contrato.

GESTOR DO CONTRATO

19.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

19.14 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19.22 O gestor do contrato deverá conferir e atestar as notas fiscais expedidas.

19.23 A gestão do contrato deverá ser atribuída ao Servidor ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Licitações e Contratos.

19.24 **Outras orientações:** Além do que foi expresso, o Fiscal e o Gestor designados devem sempre se ater às disposições trazidas na Resolução nº 04/2023, em especial no que consta no CAPÍTULO III, que trata DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV - Multa, estabelecida nos termos da Lei nº 14.133, de 2023, conforme previsão contratual.

20.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui,





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para o Contratante;
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas.

20.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

20.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, 21.

20.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e, ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Lei.

21 DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1 Não há condições referentes a Direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados na presente contratação.

22 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Naviraí, enquadrados nas seguintes dotações orçamentárias:

02-PODER LEGISLATIVO

02.01 - CÂMARA MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

01.031.0101.1.031.4.4.90.51.00.00 - Reforma e/ou Ampliação do Prédio do Legislativo
4.4.90.51.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

23 DEMAIS CONDIÇÕES

23.1 Não há condições adicionais a serem observadas na presente contratação.

24 RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

24.1 O presente Termo de Referência/Projeto Básico foi elaborado pela servidora Kátia Lúcia Martins Talon, Membro da Equipe de Planejamento Permanente, instituída através da Portaria nº 085/2025, designada para confecção deste Termo de Referência/Projeto Básico, que será conjuntamente assinado pelo senhor Elizeu da Silva, ocupante do cargo Chefe de Serviços Diversos.

Naviraí-MS, 27 de abril de 2026.

Kátia Lúcia Martins Talon

Membro da Equipe de Planejamento

Elizeu da Silva

Chefe de Serviços Diversos

